



CONTRATO Nº 06/2018

São Simão, 02 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara
DATA BASE: 02 / 03 / 2018
DOCUMENTO contrato 06/2018

PERÍODO PUBL.: 02 / 03 / 2018
02 / 04 / 2018

FUNCIONÁRIO

Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de serviço de confecção de placa de honraria para que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e a empresa MOISÉS DE OLIVEIRA E SOUZA - EPP.

I - PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-8.132.922 SSP / MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, N.º 15, Cemig, São Simão / GO, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MOISÉS DE OLIVEIRA E SOUZA - EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º. 16.673.531/0001-85, estabelecido à Avenida Alfredo Teodoro de Oliveira, número 2790, Jardim das Oliveiras, São José do Rio Preto / SP, neste ato representado pelo Sr. **MOISÉS DE OLIVEIRA E SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 16819760 SSP / SP, inscrita sob o CPF de n.º. 050.408.938-25, residente e domiciliado à Rua Floriano Vinha, número 84, Distrito de Talhado, Centro, São José do Rio Preto / SP, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seu art. 24, inciso II e ainda decorrente da Resolução n.º. 33/2018 que “*Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação direta da empresa Moisés de Oliveira e Souza - epp*”, e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº. 02/2018 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93.

III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de São Simão / GO.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Prestação de serviço de confecção de placa de honraria para entrega da Comenda “Catarina Faria de Souza”, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, seguindo descrição dos itens abaixo, e valores conforme proposta:

Item	Descrição	Und	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de confecção em placa para honraria em chapa de aço inox 15x20cm corroída por ácido em baixo relevo e alto relevo, pintura automotiva dos dizeres logomarcas e brasões nas cores, lixado e envernizado, contendo internamente na disposição central a logomarca do biênio 2017-2018, placa acomodada em estojo tradicional tipo pasta cardápio, revestido por veludo cor preto, com fechamento por laço em fita de cetim preta (modelo em anexo)	UND	16	R\$ 260,00	R\$ 4.160,00
02	Serviços de confecção em placa para honraria em chapa de latão 30x40 cm corroída por ácidos, gravação invertida auto relevo, e baixo relevo, pintura automotiva na cor de fundo preto e dizeres, logomarcas e brasões nas cores, lixado e envernizado, contendo internamente na disposição central a logomarca do biênio 2017-2018, acabamento lateral por 01 moldura dourada media, e no verso por papel camurça na cor preto. (modelo em anexo)	UND	01	R\$ 420,00	R\$ 420,00
				TOTAL	R\$ 4.580,00



V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 4.580,00** (quatro mil quinhentos e oitenta reais), a serem **pagos em uma parcela**, com a entrega dos produtos listados acima.

5.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO / GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser prestados desde a data de assinatura do presente contrato até 06 de março de 2018.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS



8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.



9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.



X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

10.1.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Gestor do Contrato.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 02 de março de 2018.


Altamir Moutinho de Queiroz
Gestor da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE



Moisés de Oliveira e Souza
Moisés de Oliveira e Souza
Rep. **MOISÉS DE OLIVEIRA E SOUZA - EPP**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 *Adriano Rezenate de Oliveira* CPF *081587306-32*
- 2 *[Signature]* CPF *060304201-04*

[Handwritten mark]